



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 809/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0318001/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
ALTAMIRA E A PESSOA JURÍDICA  
CURUÁ TRANSPORTES EIRELI - ME  
(CURUÁ TRANSPORTES E  
CONSTRUCOES), NA FORMA ABAIXO.**

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro s/n, Bairro Esplanada do Xingu, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL, Prefeito Municipal.

**CONTRATADA**

A empresa **CURUÁ TRANSPORTES EIRELI - ME (CURUÁ TRANSPORTES E CONSTRUCOES)**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Av. Industrial, 18, Distrito de Castelo de Sonhos – Altamira/PA, CEP: 68.379-200, inscrita no CNPJ sob o nº 26.796.196.0001/66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Elimar de Oliveira Pontes, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CNH n.º 00388854874 DETRAN/PA e do CPF n.º 428.289.292-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 3332, Esplanada do Xingu, CEP: 68.372-862, Altamira/PA, Telefone: (093) 9 9126 7933.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0318001/2018**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

**1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente, para a locação de veículos para o Transporte Escolar.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
18	LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS – PLACA:	27.510 km	4,20	115.542,00



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

	<b>LOB-1903, com capacidade mínima para 40 lugares sentados, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos no turno da Tarde:</b> <b>Percurso:</b> Nossa Senhora de Fátima, Vicinal PDS Brasília, Travessão 14 ao 04, Vicinal do Cemitério, BR 163, Escolas Léo Heck. <b>Motorista:</b> Vilson Alves de Freitas <b>CPF:</b> 930.563.389-72			
19	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS – PLACA: LOW-9695, com capacidade mínima para 40 lugares sentados, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos no turno da Manhã:</b> <b>Percurso:</b> Carro Velho, BR 163, vicinal do assentamento, BR 163, Comunidade São Roque, BR 163, Escolas Leo Heck, João Paulo, Bartolomeu e Inovação. <b>Motorista:</b> Antonio Carlos Alves de Lima <b>CPF:</b> 333.382.642-91	27.720 km	4,20	116.424,00
20	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO ÔNIBUS – PLACA: NFG-4734, com capacidade mínima para 40 lugares sentados, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã e Tarde:</b> <b>Percurso:</b> BR 163, fazenda Mimoso, Vicinal Bortoluzzi, BR 163, Posto Fiscal, BR 163, Serraria do seu Zê, Madeneis, Mercado Tio Nilson, escolas João Paulo II, Léo Heck, Inovação. <b>Motorista:</b> Elissandro de Albuquerque <b>CPF:</b> 918.874.451-53	22.680 km	4,20	95.256,00
21	<b>LOCAÇÃO DE ÔNIBUS – PLACA: LPK-1084, com capacidade mínima para 40 lugares sentados, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã e Tarde:</b> <b>Percurso:</b> Usina Três de Maio até PHS. <b>Motorista:</b> Dhemerson Renato Silva Nogueira <b>CPF:</b> 014.179.272-83	29.400 km	4,20	123.480,00
22	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS – PLACA: LOB-1900, com capacidade mínima para 22 lugares sentados, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã e Tarde:</b> <b>Percurso:</b> Vicinal Semeador. <b>Motorista:</b> Ademir Rodrigues da Silva <b>CPF:</b> 388.261.941-49	18.480 km	4,00	73.920,00
23	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI – PLACA: KAH-2309, com capacidade mínima para 12 lugares sentados, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã e Tarde:</b> <b>Percurso:</b> Vicinal Rio do Peixe, TV. Narandy e TV Pegoraro. <b>Motorista:</b> Jose Jacy Damião da Silva	27.090 km	3,40	92.106,00



	CPF: 576.977.602-15			
24	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO KOMBI – PLACA: FBC-6179, com capacidade mínima para 12 lugares sentados, em bom estado de conservação, para o Transporte de Alunos nos turnos da Manhã.</b> <b>Percurso:</b> Vicinal do Barro Duro para Anexo da EMEF João Paulo II. <b>Motorista:</b> Auricelio de Oliveira Sales <b>CPF:</b> 990.948.602-44	18.900 km	3,40	64.260,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>680.988,00</b>

1.2 - É expressamente proibido a CONTRATADA trocar e/ou substituir o veículo objeto desse contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE, devendo nessa hipótese, o veículo substituído ser apresentado a representante autorizado da CONTRATANTE para a devida avaliação de estado de conservação bem como a regularidade de sua documentação de propriedade e circulação.

## 2 - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$: 680.988,00 (Seiscentos e Oitenta Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais)**, sendo que o valor por km para os itens 18, 19, 20 e 21 é de **R\$: 4,20 (Quatro Reais e Vinte Centavos)**, para o item 22 o valor por km é de **R\$: 4,00 (Quatro Reais)** e para os itens 23 e 24 o valor por km é de **R\$: 3,40 (Três Reais e Quarenta Centavos)**.

## 3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e programa, conforme dotação orçamentária a seguir:

*12 122 0006 2.031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação*

*12 368 0015 2.042 – Manutenção do Transporte Escolar para as RESEX*

*12 368 0015 2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

## 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução dos serviços pela CONTRATADA.

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a execução do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a



obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a locação de veículos para o Transporte Escolar ou a iminência de fatos que possam prejudicar a execução dos serviços;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem executados pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.



## **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **9 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. JEFERSON MAIKO LINS MENDES – Matrícula: 04155, Portaria nº. 007/2018 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas na execução dos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual

## **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2 - O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executado em desacordo com as condições contratuais.



## **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2 - apresentar documentação falsa;
- 13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5 - não mantiver a proposta;
- 13.1.6 - cometer fraude fiscal;
- 13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

- 13.3.1.1 - advertência por escrito;
- 13.3.1.2 – multas, conforme a seguir:

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor aferido no mês em curso, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito os serviços;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor aferido no mês em curso.

13.3.4 – Rescisão Contratual;

13.3.5 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;



13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **14 - DA LICITAÇÃO**

14.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO registrado sob o nº 0318001/2018.

## **15 - DA VIGÊNCIA**

15.1 - O presente contrato terá a duração até 31/12/2018, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

16.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **17 - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 16 de março de 2018.

*Eng. DOMINGOS JUVENIL*  
*Prefeito Municipal*  
*CONTRATANTE*

*CURUA TRANSPORTES EIRELI - ME*  
*CONTRATADA*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_